

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19/06/2020  
Uelberton Leir Pereira



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 022/2020**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rezende e Eberhard Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 31, nº 100, Vista Alegre, Zona de Expansão Urbana, Careiro-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.144.390/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98453-4870

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.2321

**PROCESSO N°:** 0976.2019

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Ajará, MD, Zona de Expansão Urbana, Careiro-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Loteamento em uma área de 10,22ha de uma área total de 67,25ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 JUN 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 022/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0976.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar inventário florestal através do Sistema SINAFLORE (Instruções Normativas n° 21/2014, Art. 70º, N° 014/18, Art. 3º) com Inventário de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
13. A intervenção em Área de Preservação Ambiental – APP, fica condicionada à obtenção da LAU junto a este IPAAM.
14. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.
  - b) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19/06/2020  
Milton Le - Pereira

IPAAM  
FL. Nº 128  
ASS. 6



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 022/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rezende e Eberhard Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 31, nº 100, Vista Alegre, Zona de Expansão Urbana, Careiro-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.144.390/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98453-4870

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.2321

**PROCESSO Nº:** 0976.2019

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
MP1	60°21'33,42"	3°48'37,78"	AE12	60°21'23,84"	3°48'27,05"
MP2	60°21'38,55"	3°48'28,18"	AE13	60°21'23,54"	3°48'27,61"
MP3	60°20'36,36"	3°48'6,98"	AE14	60°21'23,26"	3°48'27,46"
MP4	60°20'41,54"	3°47'57,30"	AE15	60°21'22,50"	3°48'28,88"
AE1	60°21'37,71"	3°48'29,77"	AE16	60°21'21,93"	3°48'28,58"
AE2	60°21'35,16"	3°48'28,39"	AE17	60°21'20,68"	3°48'30,90"
AE3	60°21'34,70"	3°48'29,24"	AV1	60°21'20,58"	3°48'30,85"
AE4	60°21'34,42"	3°48'29,09"	AV2	60°21'21,84"	3°48'28,51"
AE5	60°21'34,12"	3°48'29,66"	AV3	60°21'22,41"	3°48'28,81"
AE6	60°21'33,84"	3°48'29,51"	AV4	60°21'23,18"	3°48'27,38"
AE7	60°21'33,39"	3°48'30,34"	AV5	60°21'23,46"	3°48'27,54"
AE8	60°21'30,55"	3°48'28,83"	AV6	60°21'23,77"	3°48'26,96"
AE9	60°21'32,62"	3°48'24,97"	AV7	60°21'26,50"	3°48'28,66"
AE10	60°21'29,78"	3°48'23,44"	AV8	60°21'29,75"	3°48'23,33"
AE11	60°21'26,95"	3°48'28,73"	---	---	---

19 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

